



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13300004908

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AME2600059345

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

MANAUS

Local

25 Março 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1884726 em 30/03/2026 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, CNPJ 00624961000177 e protocolo 260244945 - 25/03/2026. Autenticação: 46CDD3C94A9EE9F807092D198875C31D9239. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/024.494-5 e o código de segurança BWRr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/024.494-5	AME2600059345	26/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.005.332-49	ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA	27/03/2026 16:33:36

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1884726 em 30/03/2026 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, CNPJ 00624961000177 e protocolo 260244945 - 25/03/2026. Autenticação: 46CDD3C94A9EE9F807092D198875C31D9239. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/024.494-5 e o código de segurança BWR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA é uma sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual n. 2.326, de 08 de maio de 1995, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único – A sociedade se regerá, no que couber, pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei n. 13.303 de 30 de Junho de 2016, pelo presente Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A CIAMA tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo por decisão do Conselho de Administração criar ou estabelecer, no País ou no Exterior, agências, escritórios de representação, filiais e subsidiárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 4º - A Sociedade tem por objetivos promover o desenvolvimento social, econômico, energético, tecnológico, industrial e ambiental do Estado do Amazonas, competindo-lhe ainda:

§ 1º Elaborar, executar ou participar de projetos, obras e serviços de engenharia, de infraestrutura rodoviária, aeroportuária, portuária, de habitação, de meio ambiente, de infraestrutura de saneamento básico, de edificações, de transporte de massa, de navegação no transporte de cargas, além de projetos de reforma, ampliação e/ou adequação de prédios públicos, empreendimentos turísticos em geral e engenharia consultiva, bem como a execução de programas e projetos governamentais;

§ 2º identificar, analisar, avaliar e viabilizar a implementação de programas e projetos que promovam o crescimento econômico, a multiplicação das oportunidades de negócio e das potencialidades regionais e tecnológicas;





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL

§ 3º Implementar as ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Estado, mediante a execução das atividades de atração, incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica e outras necessárias ao seu desenvolvimento;

§ 4º Estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização da mão-de-obra com instituições e entidades nacionais e internacionais;

§ 5º Gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídos;

§ 6º Praticar atos de comércio e indústria, serviços e operações que forem necessários à consecução de seus objetivos sociais;

§ 7º Prestar assistência técnica a instituições e entidades na elaboração e negociação de projetos para a captação de recursos, na promoção de negócios e produtos e em marketing e qualidade, bem como realizar estudos, pesquisas e informações necessárias aos seus objetivos sociais e do desenvolvimento do Estado;

§ 8º Executar, por iniciativa própria ou de terceiros, consultoria no campo de seus objetivos sociais e do desenvolvimento estadual;

§ 9º Participar do capital social de outras pessoas jurídicas, diretamente ou através da emissão de debêntures conversíveis ou não-conversíveis em ações, bem como pela captação de recursos de terceiros, constituição e administração de fundos de investimentos de capital de risco para pequenas e médias pessoas jurídicas, devendo observar o que segue:

I – que as participações tenham caráter societariamente minoritário;

II – que as pessoas jurídicas de que a CIAMA venha a participar:

a. sejam sociedades por ações, limitadas, cooperativas e associações que lhe assegurem, em caráter irrevogável, irretroatável e de modo permanente, auditoria trimestral, a ser executada por seus auditores, nas contas de suas investidas, bem como exclusividade na indicação dos auditores independentes que, obrigatoriamente, por força do estatuto, examinarão tais contas ao final de cada exercício financeiro;





**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL**

b. quando solicitadas pela CIAMA, apresentem certidões negativas civis, de protesto, tributárias, inclusive de seus controladores e diretores;

c. quando solicitadas pela CIAMA, apresentem atestado de capacidade financeira compatível com o aporte de recursos próprios que tiverem que efetuar ou demonstrem tal capacidade por outros meios tais como, a apresentação de garantias fidejussórias, ou “performance bonds”. Essas pessoas jurídicas só poderão fazer aporte na composição do capital com um bem imobilizado, se esse bem fizer parte integrante do processo produtivo, seja susceptível de avaliação em dinheiro, comprovadamente seja de propriedade da pessoa jurídica e sua avaliação seja feita por três (3) peritos ou por pessoa jurídica especialmente indicada pela CIAMA;

d. quando consolidado o empreendimento econômico, venha a se submeter, ou por decisão do Estado do Amazonas ou ainda por solicitação expressa do acionista ou do cotista controlador da sociedade investida, aos atos de promoção, a serem providenciados pela CIAMA, para a alienação das ações ou das cotas de que é titular pelo valor correspondente ao respectivo valor patrimonial líquido da investida, apurado em balanço especialmente levantado e auditado por auditor independente. Se a participação ocorrer através da emissão de debêntures, o resgate ou a conversão em ações será de acordo com a escritura particular de emissão de debêntures. Nas alienações das ações ou das cotas, a CIAMA assegurará a preferência, em igualdade de condições, aos demais acionistas ou cotistas da investida. Os recursos provenientes das alienações das ações ou das cotas de propriedade da CIAMA, adquiridas no exercício das atividades de fomento, serão utilizadas na manutenção e consecução dos objetivos sociais da Companhia, em investimentos, no Estado, em empreendimentos econômicos privados ou no financiamento de projetos de infraestrutura básica social e econômica;

e. por força da lei mencionada no artigo 1º (Lei Estadual n. 2.326, de 08 de maio de 1995), submetam à apreciação do Conselho de Administração da CIAMA, visando a que sejam ou não aprovados, os seus projetos de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro – Havendo alteração quantitativa de ações ou quotas dos investidores detentores desses títulos de que resulte ficar a CIAMA como acionista/quotista majoritária da investida, o Conselho de Administração fixará um prazo para resolver tal situação, em face da condição restritiva de que trata o artigo 4º, §9º, II alínea “a” do presente estatuto.





Parágrafo Segundo – A empresa poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade do Estado para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o preço unitário de emissão, dentro dos limites acima, será fixado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral de Acionistas nas chamadas de capital que efetuar, observadas as disposições do Art. 170 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - A criação de ações preferenciais deverá ser autorizada por Assembleia Geral Extraordinária, dentro do limite do capital autorizado, com aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto. Fica resguardado ao Estado do Amazonas, em qualquer circunstância, o direito à propriedade de 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias emitidas, assegurando-se, assim, o exercício do direito que assiste ao acionista controlador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os acionistas da sociedade não terão direito de preferência nos aumentos de capital efetuados por chamadas do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto ou por Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Terceiro - Ressalvadas as disposições deste artigo e seus parágrafos, poderão participar do capital social da Companhia, pessoas físicas ou jurídicas, sempre mediante integralização em dinheiro, ficando facultado ao Estado do Amazonas a integralização de sua participação em bens, dinheiro ou direitos, inclusive para eventuais aumentos de capital.

Parágrafo Quarto - Observadas as disposições legais e deste estatuto, as chamadas do capital, dentro dos limites de capital autorizado, poderão ser feitas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 6º - As ações serão nominativas, ordinárias ou preferenciais, nos termos previstos na Lei n. 6.404/76.





Parágrafo Primeiro - O direito de voto é exclusivo dos titulares de ações ordinárias, observado o disposto no artigo 111 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, sem direito a voto, gozarão das seguintes vantagens:

- I. Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, obrigatório, estabelecido no Art. 59, II, deste Estatuto;
- II. Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da sociedade; e
- III. Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes.

Art. 7º - A CIAMA poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem, documentos esses que serão assinados pelo Diretor-Presidente com outro Diretor.

Art. 8º - As substituições, agrupamentos e desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados mediante requisição do acionista, que arcará com as despesas decorrentes de acordo com tabela a ser fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - As transferências de ações ou títulos múltiplos far-se-ão na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 10 - As transferências de ações ou as subscrições de aumento de capital pelas pessoas físicas ou jurídicas de direito público interno não poderão reduzir a participação do Governo do Estado do Amazonas a menos de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, sendo nula qualquer transferência ou subscrição efetuada com infringência deste artigo.

Art. 11 - As expressões monetárias do valor do capital social autorizado e do capital subscrito e integralizado serão corrigidas anualmente, na forma da legislação em vigor.

Art. 12 - O pagamento de dividendos ou bonificações em dinheiro aprovados pela Assembleia Geral, tanto para os titulares de ações ordinárias como para os titulares de ações preferenciais e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando houver emissão de cautela ou títulos múltiplos, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral que deliberar a respeito.



CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS DA SOCIEDADE E DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - Os recursos financeiros e o patrimônio da CIAMA serão constituídos de:

- I. receitas operacionais;
- II. receitas patrimoniais;
- III. recursos de integralização de capital;
- IV. créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;
- V. recursos de operações de crédito de origem nacional ou estrangeira;
- VI. doações, legados, auxílios e subvenções;
- VII. produtos de vendas de bens inservíveis; e
- VIII. rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 14 - A sociedade tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração; e
- IV. Diretoria Executiva.

Art. 15 - A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Parágrafo único: A Assembleia Geral dos Acionistas, enquanto órgão superior de deliberação, será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos termos da legislação de regência:





**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL**

I. Ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social para:

- a. tomar as contas dos administradores;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

II. Extraordinariamente, para tratar de assuntos específicos não incluídos no item anterior.

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral, sem embargo de outros casos previstos na legislação societária, deliberar sobre:

- I. reformar o Estatuto Social;
- II. alterar o capital autorizado e aprovar a avaliação e reavaliação do ativo mobilizado;
- III. fixar a remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. efetuar tomada de contas especial dos administradores, fora da época própria, quando for necessário;
- VI. autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata;
- VII. suspender o exercício dos direitos de acionistas nos casos previstos na lei;
- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidante e julgamento de suas contas; e
- IX. deliberar sobre outros assuntos sociais pertinentes, levados a sua apreciação.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Quando, por motivo de força maior, não puderem estar presentes à Assembleia Geral nem o Presidente do Conselho, nem seu Substituto, a Assembleia Geral será presidida pelo acionista mais idoso.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembleia Geral convidará para secretariar as reuniões um acionista, dentre os presentes.





Art. 19 - Só poderão participar das Assembleias Gerais as pessoas que comparecerem na qualidade de acionistas ou procuradores legalmente constituídos, salvo as que, independentemente dessa qualidade, tenham sido especialmente convocadas a participarem por dever de ofício.

SEÇÃO II QUÓRUM

Art. 20 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Segundo - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Parágrafo Terceiro - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo Quarto - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da sociedade, tendo por finalidade, ainda, fixar os objetivos e a política da Companhia.

Art. 22 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, sendo presidido pelo Diretor-Presidente da sociedade, com prazo de gestão unificado de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo todos ser acionistas e possuir notória experiência em administração pública ou privada. Na hipótese de o acionista controlador não indicar novos membros, ou de não ocorrer a





**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL**

eleição formal pela Assembleia Geral competente, os mandatos dos conselheiros em exercício permanecerão prorrogados até a eleição e investidura dos novos membros ou a recondução dos atuais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor-Presidente da Companhia e o Vice-Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre seus membros, na primeira reunião após a posse.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá promover as alterações quantitativas dispostas no artigo 13, I da Lei 13.303/16 na hipótese de aplicação integral da referida lei por força do disposto no artigo 1º, §1º da Lei 13.303/16.

Art. 23 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será de 02 (dois) exercícios anuais, permitida a reeleição.

Art. 24 - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante assinaturas de termos de posse, na forma do Art. 149 da Lei 6.404/76, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 25 - O Conselho de Administração deverá instalar-se com quórum mínimo de metade de seus membros, um dos quais é obrigatoriamente seu Presidente ou seu substituto, este no exercício da Presidência.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da sociedade ou em outro local previamente acordado, sempre que for do interesse social, convocado pelo Presidente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, dispensada essa formalidade no caso do comparecimento da totalidade de seus membros, ocasião em que será considerada regular a reunião.

Parágrafo Primeiro – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Parágrafo Segundo – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL

máximo de 30 (trinta) dias para eleger seus substitutos, que complementarão os mandatos.

Art. 27 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a sociedade e serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas;
- II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como sobre relatórios e balanços consolidados;
- V. aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital de operação da sociedade;
- VI. deliberar sobre a constituição de sociedade e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições;
- VII. estabelecer critérios e normas para a alienação de bens do ativo permanente e se for o caso, com gravame de ônus reais;
- VIII. estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;
- IX. estabelecer a política geral de pessoal da sociedade e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;
- X. autorizar a prestação de garantias em favor de sociedades de que participe ou de fundações de que seja instituidora;
- XI. escolher e destituir os auditores independentes;
- XII. distribuir dividendos *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- XIII. autorizar operação de crédito ou venda de ativo sempre que excederem o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio da sociedade;
- XIV. efetuar chamadas de capital, dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como os contingenciamentos de verbas do Estado do Amazonas; e
- XV. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração não poderá:





- I. autorizar endividamento da sociedade, quando o valor da dívida for superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- II. prestar garantias ou conceder avais, em nome da sociedade, em valores superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia.

Art. 29 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observados os termos dos artigos 145 e 152 da Lei n. 6.404/76, admitida a manutenção, para os exercício seguintes, do último montante global ou individual remuneratório aprovado em caso de omissão.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da sociedade e funcionará de modo permanente.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, acionistas ou não, com as qualificações previstas em lei, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas Do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Art. 32 - Podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no Estado do Amazonas, diplomados em nível superior, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de sociedade anônima ou Conselheiro Fiscal de outra sociedade de ilibada reputação.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos ou empregados da Companhia ou de suas investidas, o cônjuge ou parente até o terceiro grau dos administradores da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do Art. 147 da Lei n. 6.404/76 e alterações da Lei Federal n. 9.457/97.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal, constituído de forma permanente, compete:





- I. examinar e emitir parecer sobre os balanços e demais demonstrações financeiras da Companhia, bem como sobre as prestações de contas semestrais da diretoria, além de exercer outras atribuições previstas na legislação societária;
- II. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se discutam matérias sobre as quais lhe caiba emitir parecer (Lei n. 6.404/76 – arts. 1.631, 112, 111).
- III. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da sociedade podendo examinar, a qualquer tempo, livros ou quaisquer outros documentos, além de requisitar informações, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 163 da Lei n. 6.404/76.

Art. 34 - A remuneração do Conselheiro Fiscal será fixada pela Assembleia Geral e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, paga mensalmente a cada Conselheiro no exercício de suas atividades, admitindo-se a manutenção da última remuneração fixada em caso de omissão.

Art. 35 - Havendo vacância no Conselho Fiscal, o Conselheiro será substituído por suplente, que cumprirá o restante do mandato do antecessor.

Parágrafo Único – Vagando dois cargos no Conselho Fiscal e, se não houver suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação da sociedade e tem por finalidade o planejamento, organização, coordenação e execução do controle de atividades da sociedade e atuará nos limites de competência de cada um dos membros.

Art. 37 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, entre os nomes indicados pelo acionista majoritário, com mandato de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 38 - Só poderão ser eleitos para a Diretoria, brasileiros, acionistas ou não, desde que com reconhecida capacidade administrativa.





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL

Art. 39 - Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, registrado no livro de Atas Da Diretoria ou do Conselho de Administração, devendo o empossado apresentar, nesse ato sua declaração de bens.

Parágrafo Único - O prazo de gestão da Diretoria Executiva se estenderá até a posse dos novos diretores.

Art. 40 - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, com as seguintes designações:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Técnico; e
- III. Diretor Administrativo-Financeiro

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, incluído o Diretor-Presidente da Companhia, a quem caberá presidir e orientar as ações do referido Conselho, com mandato unificado ao da Diretoria Executiva, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral, à qual competirá fixar a respectiva remuneração, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade, nas hipóteses de empate.

Art. 41 - Nos impedimentos temporários de um Diretor, o ausente impedido será substituído por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração, observados o disposto nos artigos 43 e 46, II.

Art. 42 - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração será convocado extraordinariamente em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da vacância do cargo, para eleger o substituto, que concluirá o resto do tempo de mandato que faltava ao antecessor.

Art. 43 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor que o substituir.

Art. 44 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. propor as diretrizes fundamentais dos negócios sociais ao Conselho de Administração;
- II. alienar, doar, permutar, onerar, locar, arrendar bens móveis ou imóveis pertencente ao patrimônio da sociedade, ouvido o Conselho de Administração;





- III. aplicar os lucros da sociedade, excedentes da destinação estatutária;
- IV. promover o planejamento das atividades da sociedade, consubstanciando-o em plenos programas, a curto, médio e longo prazo, visando ao alcance dos objetivos pretendidos;
- V. fornecer ao Conselho de Administração informações precisas sobre os negócios da sociedade;
- VI. resolver os casos de admissões, designações, transferências, promoções, bem como expedir atos de controle de pessoal;
- VII. conceder férias e licenças aos membros da Diretoria; e
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Art. 45 - Perde o cargo o Diretor que, sem autorização, deixar de exercer a respectiva atribuição por mais de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 46 - Cabe ao Diretor-Presidente a direção, a supervisão e a coordenação dos trabalhos da Diretoria e da Companhia como um todo, notadamente:

- I. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo, nessa qualidade, constituir mandatários ou procuradores, cujos instrumentos conterão as condições de validade e extensão do mandato concedido;
- II. baixar atos que consubstanciem as deliberações da Diretoria;
- III. assinar atos, escrituras, contratos, convênios e acordos, podendo para tal fim delegar competência a outro Diretor;
- IV. exercer o voto de desempate em reuniões de Diretoria;
- V. assinar títulos de crédito e ações juntamente com outro Diretor;
- VI. designar, *ad referendum* do Conselho de Administração, o Diretor que substituir outro Diretor, em sua ausência ou impedimento;
- VII. admitir, promover, transferir, elogiar, punir ou dispensar empregados e praticar quaisquer outros atos referentes à administração de pessoal, facultada a outorga de tais poderes a outra diretoria especializada;
- VIII. determinar a realização de auditorias, inspeções, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos administrativos;
- IX. fazer publicar, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, o relatório da Administração e, na imprensa em geral, o Relatório Anual da Administração, balanços, demonstração de resultados e demais demonstrações constantes da legislação societária;





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL

- X. suspender a execução de decisões da Diretoria, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração; e
- XI. praticar atos de urgência, *ad referendum* do Conselho de Administração, apresentando as justificativas na próxima reunião.

Art. 47 - Compete ao Diretor Técnico, obedecendo à orientação do Diretor-Presidente, superintender em geral todas as atividades operacionais da Companhia e da sua administração ordinária, coordenando as tarefas e funções, mas especificamente:

- I. conduzir, acompanhar e avaliar os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Companhia, em sua respectiva área de atuação;
- II. coordenar e participar da elaboração de relatórios anuais das ações, dos programas e projetos executados ou em execução, em conjunto com os demais Diretores;
- III. elaborar, em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e de operações a serem submetidos à apreciação dos colegiados do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV. participar da elaboração da política desenvolvimentista da Companhia, bem como auxiliar a administração na condução do planejamento estratégico de médio e longo prazos;
- V. promover e coordenar estudos para orientar a elaboração de engenharia financeira com vistas à viabilização dos programas e projetos contidos no planejamento estratégico de médio e longo prazo;
- VI. analisar e avaliar investimentos estratégicos de interesse da administração, suas fontes de recursos, internas e externas, e sua articulação com investimentos privados;
- VII. realizar estudos, pesquisas e informações, direta ou indiretamente, necessárias à execução dos seus objetivos sociais e do desenvolvimento do Estado;
- VIII. executar, por iniciativa própria ou de terceiros, consultoria no campo de seus objetivos sociais e do desenvolvimento estadual;
- IX. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, os relatórios anuais das ações, dos programas e projetos executados ou em andamento; e
- X. coordenar e dirigir, seguindo orientação da administração, as ações relacionadas a sua área de atuação.

Art. 48 – Compete, especificamente, ao Diretor Administrativo-Financeiro, seguindo orientação do Diretor-Presidente:

- I. representar a sociedade junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM como responsável técnico, referente às atribuições de registro da Companhia como





COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS
ESTATUTO SOCIAL

administradora de fundos e prestação de informações normativas, podendo, a seu critério, em conjunto com o presidente da Companhia, nomear um Gerente Técnico, que será responsável por tais atribuições, desde que o respectivo profissional fique sob supervisão e responsabilidade da referida Diretoria;

II. supervisionar as atividades relacionadas às participações acionárias da Companhia, efetuar a verificação por meio de controle interno da real situação das pessoas jurídicas investidas, propondo ações que visem assegurar o retorno do capital empregado e a efetuar captação de recursos como fonte alternativa para o desenvolvimento da sociedade.

III. exercer a representação da sociedade por outorga específica do Diretor-Presidente;

IV. juntamente com os demais Diretores, elaborar as diretrizes e a política que devem nortear a expansão da sociedade, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V. promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política administrativa e financeira da sociedade;

VI. promover a elaboração de planos de ação dos órgãos, consolidá-los em plano geral da sociedade e providenciar para que sejam executados, justificando à Diretoria quaisquer desvios e providências corretivas que se fizerem necessárias;

VII. emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua área de atribuições;

VIII. elaborar as previsões orçamentárias da Companhia, bem como acompanhar sua aplicação, fiscalizando e disciplinando seu desenvolvimento;

IX. delegar poderes a empregados da sociedade, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência;

X. determinar a realização, por empregado que lhe estiver subordinado, de inspeções de qualquer natureza, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos relacionados com a respectiva área de atividade;

XI. dirigir e executar as atividades e os serviços gerais de administração, pessoal, finanças e patrimônio da sociedade;

XII. supervisionar a política de recursos e aplicações por meio do acompanhamento dos orçamentos anuais da sociedade;

XIII. coordenar, em nível superior, as atividades de administração financeira da sociedade;

XIV. apreciar e encaminhar à Diretoria proposições para criação ou reformulação de normas sobre a administração de pessoal, finanças ou de patrimônio da sociedade;

XV. desempenhar outras atividades inerentes à sua área de competência;

XVI. elaborar, em conjunto com a Diretoria Técnica, os planos e programas de investimento, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e de operações no que dizem respeito à sua área, a serem submetidos à apreciação dos colegiados do Conselho de Administração e da Diretoria;





- XVII.** participar da elaboração da política desenvolvimentista da Companhia, no que diz respeito à sua área, bem como auxiliar a administração na condução do planejamento estratégico de médio e longo prazos;
- XVIII.** elaborar programas de investimentos, participações aleatórias, preferencialmente no interior do Estado, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e de operações a serem submetidos à apreciação dos colegiados do Conselho de Administração e Diretoria;
- XIX.** promover e coordenar estudos para orientar a elaboração de engenharia financeira com vistas à viabilização dos programas e projetos contidos no planejamento estratégico de médios e longos prazos;
- XX.** analisar e avaliar investimentos estratégicos de interesse da administração, suas fontes de recursos, internas e externas, e sua articulação com investimentos privados;
- XXI.** elaborar, em conjunto com os demais Diretores, os relatórios anuais das ações, dos programas e projetos executados ou em andamento; e
- XXII.** coordenar e dirigir, seguindo orientação da administração, as ações relacionadas a sua área de atuação;
- XXIII.** conduzir, acompanhar e avaliar os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Companhia, em sua respectiva área de atuação.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Art. 49 – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas, tendo em conta suas responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência do Diretor, reputação profissional e valor dos seus serviços no mercado, observando, subsidiariamente, as diretrizes traçadas pelo acionista majoritário, observado o disposto no art. 152 da Lei n. 6.404/76, admitindo-se a manutenção da última remuneração fixada em caso de omissão.

SEÇÃO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 50 – A Companhia poderá estabelecer, nos termos da lei 13.303/16 e considerando o disposto em seu artigo 1º, um comitê de Auditoria como órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.





Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 5 (cinco) membros e terá mandato de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 25 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Parágrafo Quinto – O comitê será regido pelo disposto na lei 13.303/16.

SEÇÃO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 51 – A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria, nos termos definidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO X DO PESSOAL DA COMPANHIA

Art. 52 – Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e mercado de trabalho.

Art. 53 - A Companhia poderá utilizar-se, também, para o desempenho de suas atividades, de servidores federais, estaduais e municipais, tanto dos órgãos da Administração Direta quanto da Indireta, postos à sua disposição, na forma de legislação aplicável, assim como poderá ceder seus empregados.





CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 54 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 55 – Ao final de cada exercício, com base na escrituração mercantil, serão preparadas as demonstrações previstas na legislação societária, que deverão exprimir com clareza o patrimônio da Companhia e suas mutações ocorridas no exercício.

Art. 56 – As demonstrações financeiras da Companhia são as seguintes:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstração dos lucros e prejuízos acumulados; e
- IV. demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 57 – As demonstrações financeiras da sociedade serão obrigatoriamente examinadas por auditores independentes, cujo parecer dos mesmos deverá acompanhar as prestações de contas anuais.

Art. 58 – As demonstrações financeiras e demais atos da Companhia, após sua aprovação pela Assembleia Geral, serão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos estabelecidos por aquela Corte de Contas.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 59 – Os lucros, então verificados nas demonstrações financeiras anuais, depois de efetuadas as deduções e amortizações admitidas em lei, a compensação de prejuízos eventualmente existentes e a provisão do imposto de renda a recolher, serão assim destinados:

- I. 5% para constituição de um fundo de reserva legal até que este alcance 20% do Capital Social;
- II. 25%, no mínimo, como dividendos obrigatórios sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral, sem oposição dos acionistas presentes,





deliberar a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório, na forma do § 3º do art. 202 da Lei n. 6.404/76; e

III. o saldo remanescente, conforme deliberação da Assembleia Geral, poderá ser destinado para a constituição de outros fundos, reservas e provisões.

Parágrafo Único - Os dividendos serão pagos nas épocas próprias e em lugares que forem determinados pelo órgão competente, respeitado o disposto na legislação societária e, quando não forem reclamados, serão lançadas em conta-corrente, à disposição dos acionistas.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - O regimento interno estabelece a estrutura da organização, o sistema de funcionamento e a disciplina das operações da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA.

Art. 61 – Caso a receita operacional bruta da Companhia, no exercício social anterior, ultrapasse noventa milhões de reais, a empresa estará autorizada a promover as adequações necessárias disposta na Lei 13.303/16, considerando a inaplicabilidade parcial prevista no artigo 1º, §1º do referido estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista.

Art. 62 – Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos, nos limites de suas respectivas competências, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Reforma do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral realizada na Cidade de Manaus, em 27 de fevereiro de 2026.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/024.494-5	AME2600059345	26/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.005.332-49	ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA	27/03/2026 16:33:36

Assinado utilizando assinatura qualificada

623.909.372-68	FABRICIO ROGERIO CYRINO BARBOSA	26/03/2026 18:21:51
----------------	---------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

526.219.792-20	FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO	30/03/2026 14:39:14
----------------	------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

011.084.962-02	KALLYNE BRUNA NEVES MONASSA	30/03/2026 13:52:40
----------------	-----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

015.581.802-30	NATALIA LIMA DE ALMEIDA	27/03/2026 09:32:06
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

527.108.408-63	OSWALDO JODAS LOPES FILHO	29/03/2026 11:56:19
----------------	---------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1884726 em 30/03/2026 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, CNPJ 00624961000177 e protocolo 260244945 - 25/03/2026. Autenticação: 46CDD3C94A9EE9F807092D198875C31D9239. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/024.494-5 e o código de segurança BWR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, de CNPJ 00.624.961/0001-77 e protocolado sob o número 26/024.494-5 em 25/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1884726, em 30/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andre Luiz Lomas de Medeiros.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.005.332-49	ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA	27/03/2026 15:33:36
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC CNDL RFB v3	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.005.332-49	ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA	27/03/2026 15:33:36
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC CNDL RFB v3	
623.909.372-68	FABRICIO ROGERIO CYRINO BARBOSA	26/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
011.084.962-02	KALLYNE BRUNA NEVES MONASSA	30/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
527.108.408-63	OSWALDO JODAS LOPES FILHO	29/03/2026 10:56:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC ONLINE RFB v5	
015.581.802-30	NATALIA LIMA DE ALMEIDA	27/03/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
526.219.792-20	FLAVIO CORDEIRO ANTONY FILHO	30/03/2026 13:39:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/03/2026



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Lomas de Medeiros, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2026, às 13:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 26/024.494-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. segunda-feira, 30 de março de 2026



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1884726 em 30/03/2026 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA, CNPJ 00624961000177 e protocolo 260244945 - 25/03/2026. Autenticação: 46CDD3C94A9EE9F807092D198875C31D9239. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 26/024.494-5 e o código de segurança BWR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2026 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL